**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** **0956/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E O SENHOR DIOCLECIO SALVADOR.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/n, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal**,** aSra. **Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34**,** residente na Rua Goiânia, s/n, Centro,São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, aqui denominado **LOCATÁRIO** e do outro lado o Sr. **DIOCLECIO SALVADOR**, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 283.353.767-00 e RG nº 254.706 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Theresa Fiorentini, nº 125, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, doravante denominado **LOCADOR**, com base no Processo Administrativo protocolado sob o nº 0956/2025, regido pela Lei Municipal nº 758/2013 e pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a Locação do Imóvel Urbano, situado na Rua Theresa Fiorentini, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP 29745-000, o mesmo beneficiará a família da Senhora Selma Vilela Ferminio**,** portadora do CPF nº 069.043.309-37 e RG nº 10.833.401-0 SESP/PR, para o Programa de Aluguel Solidário, com base na Lei Municipal nº 758, de 23 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1. O imóvel objeto do presente, é dado em locação ao locatário a partir de **02/04/2025** até **02/10/2025.**

2.2**.** O presente contrato poderá ser rescindido e/ou prorrogado pelo Locatário a qualquer momento independentemente do prazo constante no item anterior, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

2.3. No caso de rescisão antecipada não caberá nenhuma indenização quanto às mensalidades a (ao) Locador (a), devendo ser observado o prazo de comunicação da rescisão com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O aluguel mensal convencionado é de **R$ 400,00** (quatrocentos reais), valor global de **R$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais).

3.2. O aluguel será pago até o 10° dia útil após o vencimento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo LOCADOR, obedecendo a ordem cronológica legal de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, como segue:

**Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social**

Ficha: 399 - Fonte: 166100000000.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO/BENEFICIÁRIO**

5.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.2. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato;

5.3. O locatário não poderá sublocar, transferir ou emprestar, no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato, fato que importará em sua imediata rescisão.

5.4. Quaisquer benfeitorias fixas realizadas no imóvel, pelo beneficiário, passarão a integrá-lo e a pertencer ao locador (a), independente de indenização das mesmas, conforme o estipulado em Lei.

5.5. Quanto aos equipamentos instalados pelo locatário, como luminárias, divisórias e outras, o mesmo poderá retirá-las ao término da locação, desde que não provoque danificações nas partes fixas do imóvel.

5.6. O beneficiário compromete-se a manter o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene e limpeza, bem como nessas condições, devolvê-lo ao término da Locação, facultando ainda ao Locador (a) por si ou representantes seus vistoriá-lo sempre que julgar necessário.

5.7. No término da locação o imóvel será devolvido ao locador da mesma forma com que foi locado, conforme laudo técnico de vistoria do setor de engenharia.

5.8. O beneficiário obriga-se ao uso pacífico do imóvel por si e pelos seus, relativamente aos princípios de segurança e vizinhança, quanto ao silêncio e demais determinações legais.

5.9. Todas as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone ficam a cargo do beneficiário, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos, nas devidas épocas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR (A)**

6.1. O(a) Locador (a) obriga-se para com o Locatário: entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, tem como garantir durante o Contrato de Locação a forma e o destino da casa.

6.2. O(a) Locador (a) obriga-se a dar recibo ao Locatário das importâncias por este pago, com discriminação do mês a que se refere.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1.A execução do presente contrato será acompanhada pela servidora pública municipal **Patrícia Olmo de Andrade Chagas,** fiscal do contrato designada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o correto andamento do contrato nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o qual não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao LOCADOR e ao LOCATÁRIO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Por acordo entre as partes;

8.2. Término do prazo aludido na cláusula referente ao prazo da locação;

8.3. Por vontade unilateral do LOCATÁRIO, em face do interesse público justificado, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

8.4. No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

8.5. No caso de uso do espaço do imóvel por pessoas estranhas ao serviço público.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Para todas as questões resultantes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Domingos do Norte/ES, 02 de abril de 2025.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira Dioclecio Salvador**

Prefeita Municipal Proprietário do Imóvel

Locatário Locador

Testemunha:

a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ b)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_